

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFICIENTES
SINISTRADOS NO TRABALHO



ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º

(Definição e âmbito)

1. A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, também designada por A.N.D.S.T., é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios da economia social, da solidariedade e do dever moral de justiça, com vista à realização dos direitos dos seus associados.

2. A A.N.D.S.T., é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), de âmbito nacional, constituída em 24 de julho de 1976, na cidade do Porto, e tem a sua sede na Rua Dr. Aires de Gouveia Osório, 142, 4100-024 Porto.

Artigo 2º

(Âmbito pessoal e objetivos gerais)

A A.N.D.S.T., tem por objetivo a representação e defesa dos interesses dos cidadãos vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, assim como dos beneficiários da pensão de preço de sangue, e dos familiares que à data da morte da vítima dependiam deles economicamente.

Artigo 3º

(Objetivos específicos)

1. Os objetivos da A.N.D.S.T. concretizam-se mediante a prestação de serviços aos cidadãos indicados no artigo anterior, e respetivos familiares, nos termos seguintes:

- a) Apoio médico na avaliação do dano corporal em apoio aos processos de avaliação e fixação judicial das incapacidades;
- b) Apoio jurídico em matéria de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- c) Apoio psicoterapêutico abrangendo os respetivos familiares, sempre que tal se justifique;
- d) Apoio à reintegração social e profissional, nos termos previstos na lei dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2. A A.N.D.S.T. pode criar outras valências desde que inseridas nos objetivos gerais definidos no artigo 2.º.

Artigo 4º

(Organização e estrutura interna)

A organização e o funcionamento dos serviços prestados pela A.N.D.S.T., bem como dos seus serviços administrativos constam de regulamento interno elaborado e aprovado pela Direção Nacional.

Artigo 5º

(Comparticipação financeira)

1. Os serviços prestados pela A.N.D.S.T. aos associados são gratuitos podendo ser compartilhados, de acordo com a situação económico-financeira de cada utente, nos termos do regulamento interno.

2. As tabelas de participação são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, e com os acordos de cooperação que vierem a ser celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6

(Categorias de associados)

Podem ser associados da A.N.D.S.T., pessoas singulares, e pessoas coletivas sem fins lucrativos de natureza associativa, nos termos seguintes:

- a) Sócios efetivos: os trabalhadores vítimas de acidente de trabalho, ou doença profissional e os beneficiários de pensão de preço de sangue;
- b) Sócios honorários: as pessoas individuais que através de serviços ou donativos, prestem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da A.N.D.S.T., e que sejam como tal reconhecidos pela Assembleia-geral;
- c) Sócios extraordinários: as pessoas individuais, ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da A.N.D.S.T. e se obriguem ao pagamento da quota mensal, nos termos e montantes fixados pela Assembleia-geral.

Artigo 7º

(Prova da qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo ou em registo informático, que a A.N.D.S.T. obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados efetivos:

- a) - Eleger e ser eleitos para corpos sociais;
- b) - Requerer a convocação da Assembleia – geral Extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 27º;
- c) - Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
- d) - Participar nas Assembleias – gerais;
- e) - Os sócios honorários e extraordinários participam na Assembleia-geral sem direito a voto.

Artigo 9º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos e extraordinários;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral e nelas participar;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos da A.N.D.S.T.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

(Regime sancionatório)

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;

c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que, dolosamente, prejudiquem a A.N.D.S.T.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b), do nº 1, são da competência da direção.

4 – A sanção que consista na demissão é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação de qualquer sanção só terá lugar após audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da respetiva quota.

Artigo 11º

(Condições de Elegibilidade)

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos na alínea b) do artigo 8.º.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, por processo judicial, tenham sido demitidos dos cargos diretivos da A.N.D.S.T. ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções diretivas e associativas.

Artigo 12.º

(Limitação à Composição dos órgãos)

1. Os órgãos não podem ser constituídos, maioritariamente, por associados que sejam trabalhadores da A.N.D.S.T.

2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode, em circunstância alguma, ser ocupado por associado que seja trabalhador da A.N.D.S.T.

Artigo 13º

(Intransmissibilidade da qualidade de Associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

(Perda da Qualidade de Associado)

1 – Perdem a qualidade de associado;

a) – Os que pedirem a sua demissão;

b) – Os que deixarem de pagarem as suas quotas durante 36 meses;

c) – Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 10º

2 – Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior considera-se que aquele requisito se encontra verificado se o sócio notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º
(Órgãos)

São órgãos da A.N.D.S.T., a Assembleia-geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º
(Regime remuneratório e reembolso de despesas)

1. Salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas e aprovadas pela Assembleia-geral, o exercício dos cargos nos diferentes órgãos da A.N.D.S.T. é gratuito, sem prejuízo do direito dos respetivos membros serem reembolsados das despesas dele derivadas e desde que devidamente justificadas.
2. Em caso de o cargo de Presidente ser remunerado, o valor da remuneração não pode exceder quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

Artigo 17º
(Duração do mandato e posse)

- 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de novembro do último ano de cada período.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-geral, ou seu substituto, o que deverá ocorrer na primeira quinzena do ano civil imediato ao da realização do ato eleitoral.
- 3 – Quando a eleição tiver sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de novembro, a posse deverá ocorrer nos trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 18º
(Eleições parciais intercalares)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria do mandato dos membros de cada órgão social, depois de esgotado o recurso aos suplentes, poderão realizar-se eleições para a A.N.D.S.T., nos termos dos Estatutos para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês, neste caso, a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º
(Limitação de mandato)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes, à exclusão do Presidente, podem ser sucessivamente reeleitos para qualquer órgão da associação.
- 2 – O disposto no n.º anterior não se aplica ao Presidente da Direção, o qual não pode ser reeleito para mais de três mandatos consecutivos.
- 3 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 20º

(Quórum)

1 – As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º

(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

(Inibições)

1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a A.N.D.S.T.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 23º

(Representação de associados)

1 – Os associados só podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida, mas, cada sócio, não poderá ser representado por mais de um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

Artigo 24º

(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas atas as quais são, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes à reunião ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 25º

(Composição da Assembleia-geral)

1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efetivos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá à Assembleia-geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

(Competência da Mesa da AG)

Compete à Mesa Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27º

(Competências da AG)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da A.N.D.S.T.;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal e as Delegações Distritais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da A.N.D.S.T.;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 28º

(Reuniões da AG)

1 – A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal ou o requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

(Convocação da AG)

1 – A Assembleia-geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso dirigido aos sócios, com a antecedência mínima prevista na lei e nos presentes estatutos e dela deverá constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória será também divulgada na página oficial da A.N.D.S.T. na internet e nas suas redes sociais, e é enviada aos sócios por email, devendo ser afixada na sede e nas delegações.

4 – A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, prevista no número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

(Reuniões)

1 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com o direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

2 – A Assembleia-geral extraordinária que esteja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

(Formas de Deliberação)

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g), e h) do artigo 28º só serão validas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quarto dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

(Validade das Deliberações)

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordam com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do

balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO NACIONAL

Artigo 33º

(Composição da Direção Nacional)

1 A Direção Nacional da A.N.D.S.T. é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais, num total de onze membros sendo cinco da região norte, três da região sul e três da região Centro.

2- Haverá cinco suplentes para os cargos de Secretário, Tesoureiro e três vogais respetivamente, que se tornarão efetivos à medida que ocorrerem as vagas.

3-No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido por um dos vice-presidentes, eleito pelos restantes membros da Direção Nacional.

4-Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção Nacional embora sem direito a voto.

5-Os três vice-presidentes são, respetivamente, um da região norte, um da região sul e um da região centro.

6-Os vice-presidentes exercem as funções de coordenadores das respetivas delegações regionais.

Artigo 34º

(Regulamento da Direção Nacional)

A Direção Nacional da A.N.D.S.T., no início de cada mandato, aprova o seu regulamento de funcionamento, elege o tesoureiro, o secretário e um secretariado executivo.

Artigo 35º

(Reuniões da Direção Nacional)

A Direção Nacional reúne de três em três meses, na sede da A.N.D.S.T. ou nas Delegações por simples deliberação da mesma.

Artigo 36º

(Competências da Direção Nacional)

1 – Compete à Direção Nacional gerir a A.N.D.S.T. e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados.

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Definir o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da A.N.D.S.T.;

e) Representar a A.N.D.S.T. em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da A.N.D.S.T.;

g) Eleger na primeira reunião, imediatamente a seguir à tomada de posse, um Secretariado Executivo, constituído pelo presidente, que pode delegar num vice presidente, o tesoureiro, o secretário e um vogal;

h) Apreciar e decidir a aplicação das sanções previstas na alínea a) e b) do art. 11.º; h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

2 – O Secretariado tem funções de mera gestão corrente e rege-se pelo regulamento da Direção Nacional cujas deliberações está obrigado a executar e a observar.

Artigo 37º

(Competências do Presidente da Direção Nacional)

Compete ao Presidente da Direção Nacional:

- a) Coordenar a atividade da A.N.D.S.T.;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção Nacional, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a A.N.D.S.T. em juízo ou fora dele, nos termos definidos pela Direção Nacional;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção Nacional na reunião seguinte.

Artigo 38º

(Vice-Presidentes)

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

(Secretario)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar a acta das reuniões da Direção Nacional e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos a serem tratados nas reuniões da Direção Nacional;
- c) Superintender nos serviços administrativos.

Artigo 40º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da A.N.D.S.T.;
- b) Garantir a execução da contabilidade;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e suas guias de receitas conjuntamente com o presidente ou com quem o substitua;
- d) Apresentar semestralmente à direção o balancete com discriminação das receitas e despesas do semestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

(Vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 42º

(Convocação das reuniões)

A Direção reúne sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos de três em três meses.

Artigo 43º

(Forma de Obrigar)

1 – Para obrigar a A.N.D.S.T. são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. Quando se trate de uma obrigação regional a assinatura do presidente é substituída pelo vice-presidente da respetiva Delegação.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

(Composição do Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, um de cada delegação, dos quais um é o presidente e dois são vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que decorrem vagas e pela ordem em tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura no cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, que não pode, em caso algum ser trabalhador da A.N.D.S.T.

Artigo 45º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização da A.N.D.S.T. designadamente e escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 46º

(Fiscalização)

O Conselho Fiscal pode solicitar á Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

(Reuniões)

O Conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V
SECRETARIADO EXECUTIVO

Artigo 48º
(Competências)

1-As competências e funções do Secretariado Executivo são os que constam do regulamento da Direção Nacional.

2 – O Secretariado Executivo reúne semanalmente, na sede da A.N.D.S.T.

CAPÍTULO IV
DAS DELEGAÇÕES

Artigo 49º
(Delegações Regionais)

1 – As Delegações Regionais são constituídas pelos três membros eleitos para a Direção Nacional, nelas participando igualmente os suplentes.

2 – O Vice-Presidente da Direção Nacional é, por inerência, o coordenador da Direção da Delegação, competindo-lhe presidir às respetivas reuniões.

3 – A criação de Delegações compete à Direção Nacional sendo a sua extinção da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção Nacional.

4 – As Delegações Regionais reúnem, em princípio, mensalmente, podendo nelas participar os delegados das subdelegações e de zona, caso existam.

5 – O funcionamento das Delegações Regionais rege-se por regulamento aprovado pela Direção Nacional, mediante proposta da respetiva delegação.

Artigo 50º
(Delegados Distritais)

1 – Podem ser criados Delegados Distritais ou Concelhios, desde que o número de associados, num determinado distrito ou conselho, o justifique.

2 - A criação e a regulamentação da atividade dos Delegados são da competência da Direção Nacional que também deve regulamentar o seu modo de funcionamento.

3 – Os Delegados Distritais podem participar nas reuniões da Direção Nacional e das Delegações, desde que solicitados para o efeito.

Artigo 51º
(Competências das Delegações Regionais)

Compete às Delegações Regionais:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-geral e da Direção Nacional;
- b) Representar a A.N.D.S.T. em juízo e fora dele, relativamente a assuntos da sua área e da A.N.D.S.T. quando para isso forem mandatadas pela Direção Nacional;
- c) Mobilizar e estimular a participação dos sinistrados no trabalho e doentes profissionais, em torno dos objetivos da A.N.D.S.T.;
- d) Propor soluções para os problemas dos sócios que, em termos locais assumam carácter específico;

- e) Exercer as demais deliberações que lhe sejam cometidas pela Assembleia-geral ou pela Direção Nacional;
- f) Celebrar acordos atípicos ou protocolos relativos a projetos co-financiados, com vista à realização dos fins da A.N.D.S.T.;
- g) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos;
- h) Gerir os meios financeiros relativos aos acordos ou projetos a que se refere a alínea g) anterior e de outros donativos que lhe sejam concedidos.

CAPÍTULO V

REGIME DE FINANCIAMENTO

Artigo 52º

(Receitas)

São receitas da A.N.D.S.T.:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) As receitas provenientes de acordos de cooperação;
- h) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 53º

(Extinção)

1 – No caso de extinção da A.N.D.S.T., competirá á Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 54º

(Joia de inscrição)

A joia é fixada em cinco euros e a quota mínima mensal em um euro.

Artigo 55º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

Porto, 14 de fevereiro de 2024.